

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

— — —

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT.—.---.,

Prefeito do Município de Barueri, da Comarca de B A R U E R I .-.-., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

= LEI Nº 40/70 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1970 =

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de vias e logradouros públicos municipais, da Companhia Paulista de Comércio e Indústria de Máquinas "COMAC", estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, mediante Concorrência Pública, já realizada, uma motoniveladora "Huber Warco", modelo 10-DM, de fabricação da Huber Warco do Brasil / S/A, até o limite de Cr\$ 213 000,00 (duzentos e treze / mil cruzeiros).

- § ÚNICO) - As condições de pagamento da importância aqui fixada / são, de acordo com a proposta vencedora na concorrência pública aberta no dia 13 de novembro de 1970, as seguintes:

Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros) de entrada, sendo os Cr\$ 183 000,00 (cento e oitenta e três mil cruzeiros) restantes, pagáveis em 30 prestações mensais e de iguais / valores, isto é, Cr\$ 6 100,00 (seis mil e cem cruzeiros) por mês, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a entrada.

ARTIGO 2º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar as prestações mencionadas no § anterior, com os recursos orçamentários normais, entendendo-se, entretanto, que para os fins da operação constante do artigo 1º e seu §, poderá dar como garantia de pagamento o produto não vinculado da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios de que tratam o art. 25, II, da Constituição Federal e artigo nº 91, da Lei nº 5 172, de 25 de outubro de 1966 e das cotas oriundas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.).

ARTIGO 3º) - Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores,-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

.....

do que dispõem os artigos anteriores, fica o Chefe do Executivo autorizado a emitir títulos a favor da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimentos, que, autorizada a funcionar no país, segundo as leis vigentes, fôr indicada pela vendedora.

- § ÚNICO) - O Financiamento de que trata este artigo, atenderá ao disposto no § único do art. 1º desta Lei, podendo vincular-se a contrato de alienação fiduciária, que o Prefeito fica autorizado a subscrever, mas, não poderão exceder os limites previstos na resolução nº 92 de 1 970 do Senado Federal, publicado no Diário do Congresso Nacional de 28 de novembro de 1 970.

ARTIGO 4º) - A lei disporá sobre a oportuna integração da operação,- aqui referida, no Plano Plurianual de Investimentos.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

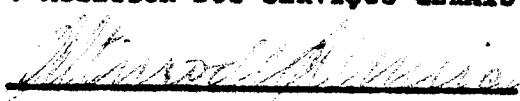
Prefeitura Municipal de Barueri, em 04 de dezembro de 1 970.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Publicada e registrada na Assessoria dos Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

O ASSESSOR DOS SERVIÇOS GERAIS


- ALTINO DE ALMEIDA ROCHA -